



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.355

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO N.º 6224 DE 30 DE AGOSTO DE 1968  
Nomeia membro do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no ofício n.º 61, de 28.8.68, do Presidente do referido Conselho.

DECRETA:  
Art. 1º — Fica nomeado membro do Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE), o Sr. Francisco Jonas Araújo, para representar a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 13602)

DECRETO N.º 6225 DE 30 DE AGOSTO DE 1968

Nomeia membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no ofício n.º 59, de 22.8.68, do Presidente do referido Conselho,

DECRETA:  
Art. 1º — Ficam nomeados membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE), os senhores Eng.º Alirio Cesar de Oliveira, Eng.º Cândido José Costa Ferreira Araújo, Eng.º Dilton de Melo Leite e Expedito Lobato Fernandes, para representarem, respectivamente, o Conselho Regional de Engenharia, a Prefeitura Municipal de Belém, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e Associação Comercial do Pará.  
Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua

## Governo do Estado

Governador:  
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador:  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13603)

DECRETO N.º 6.226 DE 30 DE AGOSTO DE 1968

Concede "Medalha de Serviços Relevantes" ao Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais Makinosuko Ussui.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e na conformidade do que lhe facultou o Decreto n.º 4.168, de 7 de maio de 1963 e,

Considerando o transcurso da festa anual da PIMENTA DO REINO, a realizar-se dia 1º de setembro, neste Estado; Considerando que o Dr. Makinosuko Ussui, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, em sua terra natal, foi um dos pioneiros, neste Estado, da promissora jornada do plantio e cultivo da pimenta do reino;

Considerando que em 1933 o Senhor Makinosuko Ussui na consecução de seu extraordinário ideal e de sua fecunda iniciativa trouxe as primeiras vinte mudas de pimenta do reino, das quais vingaram apenas três que se constituíram, em verdade, nas matrizes de toda a larga cultura que hoje honra e engrandece a economia estadual;

Considerando que ao Estado incumbe, como preito de gratidão e como estímulo, registrar o seu público reconhecimento a quantos contribuem para o

seu progresso e desenvolvimento.

DECRETA:

Art. 1º — Ao Dr. Makinosuko Ussui é concedida a "Medalha de Serviços Relevantes", de acordo com o que estabelece os artigos 1º e 4º do mencionado Decreto n.º 4.168, de 7 de maio de 1963.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13.604)

DECRETO N.º 6227 DE 30 DE AGOSTO DE 1968

Inclui no regime de tempo integral funcionário da Secretaria de Estado de Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n.º 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, o senhor Raimundo Hilário da Costa Moreira, Escriturário da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13605)

PORTARIA N.º 721 — DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Recomendar aos senhores dirigentes das Unidades Or-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de habilitação de — fixo	100,00
Semestral	25,00	de — cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes solicitar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se tornam disponíveis aos assinantes que os solicitarem.

camentárias do Poder Executivo, que determinem aos responsáveis pelas Unidades Executoras subordinadas, imediata verificação do salário família que vem sendo pago aos seus servidores, visando o cancelamento do pagamento da referida vantagem, aos servidores que não mais fazem jus à mesma, por falta de amparo na legislação vigente.

A verificação em apreço deverá ser feita em caráter geral, isto é, a partir do ato da respectiva concessão, estendendo-se até a situação atual de cada dependente.

Em caso de dúvida, o pagamento deverá ser susinado até a apresentação pelo interessado dos documentos exigidos pela Unidade.

Quando necessário, as Unidades Executoras deverão se dirigir ao Departamento do Serviço Público, para dirimir as dúvidas quanto à legalidade do pagamento da vantagem em apreço.

II — Idêntica verificação deverá ser realizada em relação ao pagamento do adicional por tempo de serviço aos funcionários.

III — A partir de setembro p. vindouro o pagamento das vantagens acima referidas ficará inteiramente sob a responsabilidade das Unidades Executoras que responderão pelos saques indevidos, razão por

que, deverão adotar desde já todas as medidas julgadas imprescindíveis ao exato cumprimento da presente recomendação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 13601)

**FORTARIA N. 722 — DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dissolver a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 663 de 15.5.68, designando, para substituí-la, a integrada pelos funcionários Drs. Pedro Roberto Cunha, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Genúino Amazonas de Figueiredo Neto, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Governo, à disposição da Consultoria Geral do Estado e o Senhor Pedro José de Siqueira Mendes, funcionário da Secretaria de Estado de Agricultura, a qual funcionará sob a presidência do primeiro para apuração dos fatos que determinaram a formação da comissão ora dissolvida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 13912)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel de Sousa Modesto para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Fazenda, sub-distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13609)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Antonio Pinto Lara, do cargo de 1º Suplente de Pretor em Jacundá, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13608)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Joaquim Veloso de Souza, pertencente a 2a. Companhia de Destacamento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.07.56 a 25.07.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13610)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3º Sargento Jaime Neves Campos, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença espe-

cial correspondente ao decênio de 05.08.1956 a 05.08.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13611)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento Luciano Saraiva de Campos, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.10.1953 a 02.10.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13612)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Raimundo Nunes da Silva, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.01.55 a 29.01.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13613)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3º Sargento João Naur de Matos, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.11.57 a 07.11.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13614)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Piere da Silva Fernandes, pertencente à Companhia do Co-

mando e Serviços do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.06.57 ..... a 21.06.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13615)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao cabo Delmiro Gomes do Carmo, pertencente à Companhia de Comando e Serviços do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 05.06.57. a 05.06.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Ricardo Borges Filho**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13616)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado, retificando o decreto s/n de 15.1.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 334/68 de 12.3.1968, resolve aposentar, de acordo com os artigos 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (alterado pelo artigo 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 e decreto n. 4658 de 25.1.1965, Valdomiro Lamberto da Costa,

no cargo de Guarda Fiscal, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... NCr\$ 1.614,12 (Hum Mil Seiscentos e Quatorze Cruzeiros Novos e Doze Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.152,00
10% de adicional ....	115,20
Quot a s percebidas — Dec. 4658 de 25.1.65 .....	346,92

NCr\$ 1.614,12

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**General R-1 RUBENS LUZIO VAZ**  
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6913 de 23 de agosto de 1968.  
(G. — Reg. n. 13800)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

\* DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Maria Costa Arantes, para exercer interinamente, o cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O.", n. 21.312 de 13.7.68.  
(G. — Reg. n. 11367)

PORTARIA N. 99 DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE: Transferir, para o mês de novembro próximo, o período de férias regulamentares, exercício de 1968, do funcionário desta Repartição, Carlos Silva, Impressor, marcadas para o mês corrente.

Dê-se ciência e publique-se.  
**Fernando Farias Pinto**  
P/ DIRETOR GERAL  
(G. Reg. n. 13.955)

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO  
PORTARIA N. 228 DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.),

RESOLVE ADMITIR, por necessidade de serviço, como diarista, Fef. I, para servir na função de GUARDA junto à Exatoria de São Félix do Xingú, até ulterior deliberação, o cidadão Isaac Jacob Fima, o qual deverá apresentar-se com esta ao respectivo Exator após as devidas anotações no Departamento de Exatorias de Interior e apresentação da seguinte documentação:

- título de eleitor;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de conclusão de curso primário.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 28 de agosto de 1968.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.802)

PORTARIA N. 235 DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de

Finanças, usando de suas atribuições legais e, considerando que chegou ao seu conhecimento que o Escrivão de Coletorias, Mesas de Rendas do Estado, Rubens Thadeu Bentes de Almeida, no exercício do cargo de Coletor de Estado, em Igarapé-Açu, praticou graves irregularidades no desempenho dessa função, encontrando-se preso a disposição da DIC, sujeito a inquérito policial,

RESOLVE De acordo com o artigo 191 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, suspender, preventivamente por trinta (30) dias, o escrivão de Coletoria, Mesas de Rendas, etc. Rubens Thadeu Bentes de Almeida, e em consequência dispensado de responder pelo cargo de Coletor de Estado, em Igarapé-Açu, até ulterior deliberação.

Para responder pelo mencionado cargo de Coletor de guardar Pedro Ferreira Viana.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.  
Estado, em Igarapé-Açu, designando o Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 28 de agosto de 1968.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.803)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL  
PORTARIA N. 97 DE 2 DE Setembro de 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE: Conceder, (30) dias de férias regulamentares, no período de 2.9 a 1.10.68 exercício de 1968, aos funcionários abaixo mencionados: Iraneide Fonseca de Oliveira, Auxiliar de Escritório; e Emiliano Castro Neto, Carpina.

Dê-se ciência e publique-se.  
**Fernando Farias Pinto**  
P/ DIRETOR GERAL  
(G. Reg. n. 13.919)

PORTARIA N. 98 DE 2 DE Setembro de 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE: Transferir, para o mês de outubro, as férias regulamentares da funcionária Domingas Oliveira Nina, Linotipista, marcadas para o mês corrente, exercício de 1968.

Dê-se ciência e publique-se.  
**Fernando Farias Pinto**  
P/ DIRETOR GERAL  
(G. Reg. n. 13.918)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO  
PORTARIA N. 1142/68—DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir, até ulterior deliberação, como Orientador de Classes Pré-Primárias, a normalista Ocirema Campos Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Orientação, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1968.

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.529)

PORTARIA N. 1568/68—DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Nascimento Monteiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3376)

## PORTARIA N. 1569/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Pôrto, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Pinheiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3377)

## PORTARIA N. 1570/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, Maria das Graças Sampaio Paes, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3378)

## PORTARIA N. 1571/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital, a normalista Heloísa Maria Cavalheiro Cardoso, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de fevereiro de 1968.  
(G. Reg. n. 3104)

## PORTARIA N. 1579/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para trabalhar no Curso Supletivo, a recente Maria das Graças Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Professor da 2ª. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Teodora Bentes", na Vi-

la de Icoaraci, Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3412)

## PORTARIA N. 1581/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital, a normalista Marlene de Souza Castro, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3106)

## PORTARIA N. 1582/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, a normalista Marinete Fabiana do Nascimento Araújo, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3108)

## PORTARIA N. 1583/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital, a normalista Maria de Nazaré da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3107)

## PORTARIA N. 1584/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, a normalista Maria do Socorro Monteiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 14.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de fevereiro de 1968.

AcY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3.114)

## PORTARIA N. 1585/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Artur Pôrto", nesta Capital, o servidor Benigna Bezerra da Cunha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que servia na Escola Reunida "Artur Pôrto", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de fevereiro de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3389)

## PORTARIA N. 3906/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, como Darista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Izaltina de Oliveira Castro, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Ferreira dos Santos", no Município de Irituia, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11942)

## PORTARIA N. 3912/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Antônio Pajeu Euzébio da Silva, para servir como Vigia, junto ao Grupo Escolar

"Justo Chermont", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

AcY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11341)

## PORTARIA N. 3933/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Ana Raimunda Afonso Wernek, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Manoel Antônio de Castro", no Município de Igarapé Miri, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1968.

AcY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11949)

## PORTARIA N. 3934/68—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Maria Lucinéa Fonseca Nonato, para servir como Professor, junto à Escola do "Oriente", no Município de Igarapé Miri, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 11960)

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Geraldo da Silva Filho como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

"Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretária de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular tem, justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Rocado, Município de Curu-

ca mediante as cláusulas seguintes:

I. — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do Supracitado Povoado.

II. — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1968.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário  
**Geraldo da Silva Filho**  
Proprietário  
Testemunhas:  
**Zacarias Marques Negrão**  
**Rodrigo Rodrigues Filho**

#### Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de **Geraldo da Silva Filho** — **Zacarias Marques Negrão** e **Rodrigo Rodrigues Filho**.

Curuçá, 10 de agosto de 1968

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto**  
Tabelião

**Cartório Diniz**  
Reconheço a firma de **Antonio da Cunha Couto**.  
Belém, 20 de agosto de 1968.  
Em testemunho R. C. O. da verdade.

(a) **Raimundo Cosme de Oliveira**  
Esc. Autorizado  
(G. Reg. n. 13.268 — Dia — 4.9.68.)

Contrato Particular de Locação, entre partes como locador **André Neves Leal** como locatário a Secretaria e Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Cumatê no Município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I. — O prédio ora locado destina-se a funcionamento da Escola Pública Estadual do Supracitado Povoado.

II. — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. — Local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e

forma, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1968.  
(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário  
**André Neves Leal**  
Proprietário  
Testemunhas:  
**Zacarias Marques Negrão**  
**Rodrigo Rodrigues Filho**

#### Cartório 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de **André Neves Leal** — **Zacarias Marques Negrão** e **Rodrigo Rodrigues Filho**.

Curuçá, 10 de agosto de 1968.  
Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto**  
Tabelião

#### Cartório Diniz

Reconheço a firma de **Antonio da Cunha Couto**.  
Belém, 20 de agosto de 1968.  
Em testemunho M. O. R. da verdade.

(a) **Maria Onide Ribeiro**  
Tab. Vitalício  
(G. Reg. n. 13.271 — Dia — 4.9.68.)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Zolina Corrêa** como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado no Povoado Avramentó, Município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I. — O prédio ora locado destina-se a funcionamento da Escola Pública Estadual do Supracitado Povoado.

II. — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III. — O valor da locação é de NCr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos).

IV. — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o

Imposto Predial que recair sobre o imóvel bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1968.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário  
**Zolina Corrêa**  
Proprietário  
Testemunhas:  
**Zacarias Marques Negrão**  
**Rodrigo Rodrigues Filho**

#### Cartório 1º Ofício

Reconheço as assinaturas de **Zolina Corrêa** — **Zacarias Marques Negrão** e **Rodrigo Rodrigues Filho**.

Curuçá, 10 de agosto de 1968.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto**  
Tabelião

#### Cartório Diniz

Reconheço a firma retro de **Antonio da Cunha Couto**.  
Belém, 20 de agosto de 1968.  
Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

(a) **Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro**  
Tab. Vitalício  
(G. Reg. n. 13.272 — Dia

## ANÚNCIOS

**COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO**  
Ainda da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 2º de agosto de 1968 — C. G. C. n. 05.426.507

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1968, às 10 horas em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, município e Comarca de Conceição do Ara-

guaia, neste Estado reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da "Comarco". — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco. A Assembléia foi instalada pelo Diretor Presidente, sr. João Leite Sampaio Ferraz Jr., após verificar pelas assinaturas lavradas no Livro de Presença, haver comparecido acionistas representando a

totalidade do Capital Social com direito a voto. Em seguida por aclamação geral foram escolhidos para dirigir os trabalhos o sr. João Leite Sampaio Ferraz Jr. como Presidente e o sr. Ronaldo Avellar Assumpção como secretário. O Presidente eleito, declarou então instalada a Assembléa, que fôra convocada por editais regularmente publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará. Iniciando a ordem do dia o sr. Presidente ordenou a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que estavam vasados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Tendo a SUDAM habilitado várias empresas a subscreverem ações preferenciais da "Comarco" na forma da lei 5174/66, conforme ofícios ns. 1.498/68 — DH-DI e 1911/68 — DH-DI, vimos propôr um aumento de capital de nossa empresa, de NCr\$ 757.537,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros novos) para NCr\$ 813.282,00 (oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), mediante a subscrição de 55.745 (cincoenta e cinco mil setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto e intransferíveis por cinco anos da data da subscrição, com valor nominal de NCr\$ 100 (hum cruzeiro novo) cada uma perfazendo uma subscrição total de NCr\$ 5.574.500 (cinco mil, setecentas e quarenta e cinco cruzeiros novos), nas seguintes proporções: Bombas Climax Indústria e Comércio Ltda., com sede à Av. Nazareth, 1869, fundos São Paulo — S.P., habilitada pelo processo 7673/68, subscreverá ações no valor de NCr\$ 914,00 (novecentos e quatorze cruzeiros novos); Casa Lusitana Limitada, com sede à rua Batista de Carvalho, 7/71 Bauru — S.P., habilitada pelo processo 4000/68 subscreverá ações no valor de NCr\$ 11.655,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos); Comercial Importadora Manfredo Costa S/A, com sede à rua Florêncio de Abreu 167, São Paulo — S.P., habilitada pelos processos 9450/68 e 11525/68 subscreverá ações no valor de NCr\$ 16.577,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos); Cia. Geral de Eletricidade, com sede à rua São Francisco 81, São Paulo — S.P., habilitada pelos processos 9451/68 e 11524/68, subscreverá ações no valor de NCr\$ 12.595,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos); Crivelli & Cia. Ltda., com sede à rua Batista de Carvalho, 7/30 — Bauru — S.P., habilitada pelo processo 4003/68, subscreverá ações no valor de NCr\$ 1.892,00 (hum mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos); Indústria Mecânica Dal Pino Ltda., sucessora de João Roberto Dal Pino, com sede à rua Dr. Cezário Motta, 174 — Santo André — S.P., habilitada pelo processo 11123/68 subscreverá ações no valor de Cr\$ 2.567,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos); Mercantil e Industrial Fernandes S/A, com sede à rua Prefeito Andrade Nogueira, 317 — Garça, S.P. — habilitada pelo processo 9452/68, subscreverá ações no valor de NCr\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um cruzeiros novos); Pires Fontoura S/A., Importadora e Industrial com sede à rua Florêncio de Abreu, 296, São Paulo — S.P. habilitada pelo processo 11983/68 subscreverá ações no valor de NCr\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros novos); Santa Rosa S/A. Administração, Indústria e Comércio, com sede à rua Miller 281, fundos São Paulo — S.P., habilitada pelo processo n. 12321/68 subscreverá ações no valor de NCr\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos). Aprovada a proposta e efetuado o Aumento de Capital pronomos que o artigo 5o. dos Estatutos Sociais nasse a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O Capital Social é de NCr\$ 813.282,00 (oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos) divididos em 813.282 (oitocentas e treze mil, duzentas e oitenta e duas) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 236.895 (duzentas e trinta e seis mil, oitocentas e noventa e cinco) são ordinárias e 576.387 (quinhentas e setenta e seis mil, trezentas e oitenta e sete) são preferenciais nominativas. Permanece inalterado o restante do artigo 5o. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléa, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 27 de agosto de 1968. (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Rubens de Assumpção, Ronaldo Avellar Assumpção, Sérgio Assumpção Toledo Piza. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "COMARCO", Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, visando o aumento de capital social de NCr\$ 757.537,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros novos) para NCr\$ 813.282,00 (oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos) mediante a emissão de 55.745 (cincoenta e cinco mil, setecentas e quarenta e cinco) ações preferenciais nominativas reformulando-se parcial-

mente os Estatutos Sociais são de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade e portanto merece total aprovação deste Conselho e dos srs. Acionistas — Conceição do Araguaia 28 de agosto de 1968 (aa) Francisco José Bergamim, Achilles Madeu Neto, Vicente Sampaio Góes Neto. Posta em discussão esta proposta, e como ninguém fez uso da palavra passou-se imediatamente a votação, sendo a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente convidou as pessoas jurídicas, referidas na Proposta da Diretoria que cedessem a subscrição do Aumento de Capital Social no montante autorizados pelo SUDAM, esclarecendo que dada a forma de subscrição ficou prejudicado o direito de preferência pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário para a subscrição, o sr. Presidente determinou a mim secretário, que lesse o Boletim de Subscrição o que fiz e passa a fazer parte integrante desta Ata. Feita a leitura verificou-se que o aumento proposto foi todo ele subscrito pelas mencionadas empresas, exatamente na forma constante da Proposta da Diretoria a saber: — Bombas Climax Indústria e Comércio Ltda., com sede à Av. Nazareth, 1869 fundos — São Paulo, S.P., habilitada pelo processo 7673/68, subscreveu ações no valor de NCr\$ 914,00 (novecentos e quatorze cruzeiros novos); Casa Lusitana Limitada, com sede à rua Batista de Carvalho, 7/71 — Bauru S.P., habilitada pelo processo 4000/68, subscreveu ações no valor de NCr\$ 11.655,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos); Comercial Importadora Manfredo Costa S/A., com sede à rua Florêncio de Abreu, 167, São Paulo, S.P., habilitada pelos processos 9450/68 e 11525/68 subscreveu ações no valor de NCr\$ 16.577,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos); Cia. Geral de Eletricidade, com sede à rua São Francisco 81 — São Paulo, S.P., habilitada pelos processos 9451/68 e 11524/68 subscreveu ações no valor de NCr\$ 12.595,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos); Crivelli & Cia. Ltda com sede à rua Batista de Carvalho, 7/30, Bauru — S.P., habilitada pelo processo 4003/68 subscreveu ações no valor de NCr\$ 1.892,00 (hum mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos); Indústria Mecânica Dal Pino Ltda., sucessora de João Roberto Dal Pino, com sede à rua Dr. Cezário Motta, 174 — Santo André, S.P., habilitada pelo processo 11123/68 subscreveu ações no valor de NCr\$ 2.567,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete cru-

zeiros novos); Mercantil e Industrial Fernandes S/A., com sede à rua Prefeito Andrade Nogueira, 317 — Garça — S.P., habilitada pelo processo 9452/68 subscreveu ações no valor de NCr\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um cruzeiros novos); Pires Fontoura S/A. Importadora e Industrial com sede à rua Florêncio de Abreu, 296 — São Paulo, S.P., habilitada pelo processo 11983/68 subscreveu ações no valor de NCr\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros novos); Santa Rosa S/A. Administração Indústria e Comércio, com sede à rua Miller 281 fundos — São Paulo, S.P., habilitada pelo processo 12321/68 subscreveu ações no valor de NCr\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos). O sr. Presidente então pôs em discussão e votação a subscrição que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes pelo que ficou efetivado o Aumento de Capital para NCr\$ 813.282,00 (oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos) e a consequente alteração do artigo 5o dos Estatutos Sociais que passam a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. O sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém fez uso da mesma deu por encerrada a Assembléa, a qual foi lavrada por mim secretário, em livro próprio e assinada pelo presidente e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia, 28 de agosto de 1968. (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção, Sérgio Assumpção Toledo Piza, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Rubens de Assumpção, Ronaldo Avellar Assumpção, Constantina Campos Fraga, Henrique Lindemberg Filho, Paulo Neves da Costa, Vicente Sampaio Góes Neto, Theodora Toledo Piza Comercial Importadora Manfredo Costa S/A, no. Ronaldo Avellar Assumpção.

Declaro que o presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 28 de agosto de 1968.

a) RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO — Diretor Executivo

Cartório Mirandá

Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 29 de agosto de 1968.

a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1968**  
Boletim de subscrição de ações preferenciais da Comarco — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, correspondente ao aumento de capital no valor de NCr\$ 55.745,00 (cincoenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), divididos em 55.745 (cincoenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco) ações preferenciais nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de Agosto de 1968.

NOME	N.º de Ações	Valor NCr\$	Procurador
Bombas Climax Indústria e Comércio Ltda.	914	914,00	Inplatec — Inplanorte
Gasa Lusitana Ltda.	11.655	11.655,00	Ronaldo A. Assumpção
Comercial Importadora Manfredo Costa S/A.	16.577	16.577,00	Inplatec — Inplanorte
Companhia Geral de Eletricidade	12.595	12.595,00	Inplatec — Inplanorte
Crivelli & Cia. Ltda.	1.892	1.892,00	Ronaldo A. Assumpção
Indústria Marçônica Dal Pino Ltda. — sucessora de João Roberto Dal Pino	2.567	2.567,00	Inplatec — Inplanorte
Mercantil Industrial Fernandes S/A.	591	591,00	Inplatec — Inplanorte
Pires Fontoura S/A., Importadora e Industrial	7.990	7.990,00	Inplatec — Inplanorte
Santa Rosa S/A., Administração, Indústria e Comércio	964	964,00	Inplatec — Inplanorte
	55.745	55.745,00	

Declaro que o presente é cópia fiel do original.  
Conceição do Araguaia, 28 de agosto de 1968

a) RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO  
Diretor Executivo

#### Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura retro de Ronaldo Avellar Assumpção Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 30 de agosto de 1968.

a) CARLOS N. A. RIBEIRO  
— Tab. Substituto

**Banco do Estado do Pará S/A.**  
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos

Belém, 2 de setembro de 1968.

a) Hegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 2 de setembro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 12.229/238, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2410/68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1968.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2503 — Dias 4.9.68)

#### DECLARAÇÃO

Emanuel Moreira Cunha, Cirurgião Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará no ano de 1954\* declara para os devidos fins o extravio da 1.ª via de seu diploma.

(a) Emanuel Moreira Cunha  
CD.

(T. n. 14149 — Reg. n. 2487 — Dias 30.8.3 e 4.9.68).

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA

Bragança — Pará

##### CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e fóro

Art. 1.º — A Sociedade das Missionárias de Santa Teresinha de Bragança — fundada a 25 de março de 1954, na cidade de Bragança, Estado do Pará, constitui-se em Sociedade de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por finalidade dar assistência às crianças, aos jovens, adultos, às mães e aos doentes da cidade e principalmente dos bairros pobres e do interior, podendo para isto criar as instituições por ela criadas que venham a ser criadas ou que a ela sejam incorporadas, sendo que na data da assinatura deste estatuto fazem parte integrante da Sociedade das Missionárias de Santa Teresinha no território nacional:

a) o Ginásio Padre Angelo Marretti de Ourém — Pará;

b) o Instituto Nossa Senhora da Piedade, de Irituia, Pará;

c) Centro Social Rural de Dianas, também denominado Centro Social Rural Nossa Senhora de Fátima, Bragança, Pará;

d) Centro Catequético de Bragança — Pará;

e) Escola Santa Teresinha de Ourém — Pará;

f) Instituto São José de Ourém — Pará;

g) Colégio Santa Teresinha a Cargo das Missionárias de Santa Teresinha — Paragominas — Pará;

h) Escola das Missionárias de Santa Teresinha de Km 40 — Pará;

i) Centro Social Rural de Conceição das Formosas, também denominado também Centro Social Ru-

ral Santo Antonio Maria Zaccaria de Capitão Poço — Pará.

Art. 2.º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Sociedade das Missionárias de Santa Teresinha poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 3.º — Tem sede e fóro na cidade de Bragança — Estado do Pará.

##### CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4.º — São sócios todas as Missionárias de Santa Teresinha, e todas as instituições a que se referem os Arts. 1.º e 2.º.

Art. 5.º — A Sociedade das Missionárias de Santa Teresinha orientará as instituições a ela pertencentes, na organização do Estatuto, obtenção de personalidade jurídica, etc. na forma das leis vigentes.

Art. 6.º — São também sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Art. 7.º — A Sociedade é administrada por Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 8.º — A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário uma vez por ano, e em caráter extraordinário toda vez que for preciso substituir um membro da Diretoria o qual ficará no cargo até findar o período do membro substituído; e sempre que o Presidente, com o parecer favorável da Diretoria o julgar conveniente.

Art. 9.º — A Assembléia Geral é constituída:

a) pela Diretoria;

b) pelo Diretor de cada instituição, ou seu Delegado, legalmente constituído;

c) pelos demais membros na forma do artigo 6.º, ou seu Delegado, legalmente constituído.

Art. 10 — A Assembléia Geral se reúne em sua sede ou na de qualquer instituição associada; funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos de sócios presentes.

Art. 11 — Compete à Assembléia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria ou demitir algum membro da mesma;

b) deliberar sobre a fundação de novas instituições;

c) admitir e demitir sócios;

d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante.

e) reformar o presente estatuto, por proposta da Diretoria;

f) autorizar as instituições associadas a alienar, hipotecar, vender e emitir seus bens imóveis.

Art. 12 — As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 13 — Competem e atribuições da Diretoria:

a) a) eleger os membros da Diretoria ou demitir algum membro da mesma;

b) deliberar sobre a fundação de novas instituições;

c) admitir e demitir sócios;

d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante.

e) reformar o presente estatuto, por proposta da Diretoria;

f) autorizar as instituições associadas a alienar, hipotecar, vender e emitir seus bens imóveis.

Art. 12 — As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 13 — Competem e atribuições da Diretoria:

a) a) eleger os membros da Diretoria ou demitir algum membro da mesma;

b) deliberar sobre a fundação de novas instituições;

c) admitir e demitir sócios;

d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante.

e) reformar o presente estatuto, por proposta da Diretoria;

f) autorizar as instituições associadas a alienar, hipotecar, vender e emitir seus bens imóveis.

Art. 12 — As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 13 — Competem e atribuições da Diretoria:

a) a) eleger os membros da Diretoria ou demitir algum membro da mesma;

b) deliberar sobre a fundação de novas instituições;

c) admitir e demitir sócios;

d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante.

e) reformar o presente estatuto, por proposta da Diretoria;

f) autorizar as instituições associadas a alienar, hipotecar, vender e emitir seus bens imóveis.

Art. 12 — As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 13 — Competem e atribuições da Diretoria:

a) a) eleger os membros da Diretoria ou demitir algum membro da mesma;

b) deliberar sobre a fundação de novas instituições;

c) admitir e demitir sócios;

d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante.

e) reformar o presente estatuto, por proposta da Diretoria;

f) autorizar as instituições associadas a alienar, hipotecar, vender e emitir seus bens imóveis.

Art. 12 — As Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 13 — Competem e atribuições da Diretoria:

a) a) eleger os membros da Diretoria ou demitir algum membro da mesma;

Instituições integrantes da Sociedade; e semoventes, que possuam ou venha a possuir.

f) cumpre e faz cumprir este Estatuto;

g) admite e demite sócios;

h) admite e demite funcionários;

i) resolve os casos omissos do Estatuto;

j) propõe à Assembléa Geral a reforma deste Estatuto;

l) elabora o Regimento Interno da Sociedade, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários.

Art. 14 — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléa Geral.

Art. 15 — Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões de Diretoria e outras;

b) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto de desempate.

Art. 16 — Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o mesmo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 17 — Compete ao Secretário:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros da Sociedade, junto ao Conselho Nacional do Serviço Social e outros registros de interesse da mesma;

c) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 18 — Compete ao Tesoureiro:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Sociedade;

b) aplicar os haveres da Sociedade, de acordo com as instruções do Presidente.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio Social

Art. 19 — O patrimônio social será formado:

a) por donativos ou legados;

b) por rendas acaso proveniente de seus bens e serviços;

c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

d) por bens imóveis, móveis

ou por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

f) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

g) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

h) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

i) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

j) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

k) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

l) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

m) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

n) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

o) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

p) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

q) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

r) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

s) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

t) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

u) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

v) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

w) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

x) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

y) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

z) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

aa) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ab) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ac) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ad) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ae) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

af) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ag) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ah) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ai) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

aj) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ak) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

al) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

am) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

an) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ao) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ap) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

aq) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

ar) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Bragança, 25 de março de 1968.

Dem. Eliseu Maria Coroli

Presidente

Irmã Edith Almeida de Sousa

Superiora Geral das Missionárias de Santa Teresinha — Vice-Presidente

Irmã Maria Pereira Bragança

Secretária

Irmã Marta Bechir Elias

Tesoureira

(T. n. 14.158 — Reg. n. 2470

Dia 4.9.68)

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ

Bragança — Pará

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade

— Sede e Fôro

Art. 1º — A SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ, fundada em 2 de janeiro de

1967 na cidade de Bragança, Estado do Pará, tem caráter

beneficente, educativo cultural e de assistência social e religiosa, que tem por finalidade promover o bem social e religioso dentro da doutrina da Igreja Católica e com os meios que a mesma proporciona ou indica; podendo para isto congregar as instituições por elas criadas, ou que venha criar, ou que a elas sejam integradas em todo o território nacional, sendo que na data da assinatura deste estatuto fazem parte integrantes da SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ:

a) Obras Sociais do Município de Bragança;

b) Obras Sociais do Município de Vizeu;

c) Obras Sociais do Município de Ourém;

d) Obras Sociais do Município de São Miguel do Guamá;

e) Obras Sociais do Município de Irituia;

f) Obras Sociais do Município de Paragominas;

g) Obras Sociais do Município de São Domingos do Capim;

h) Obras Sociais do Município de Capitão-Poço; todos no Estado do Pará.

Art. 2º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 3º — Tem sede e fôro na cidade de Bragança, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4º — São sócios todas as instituições a que se referem os artigos 1º e 2º e os Padres da SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ.

Art. 5º — A SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA

PRELAZIA DO GUAMÁ orientará as instituições a ela pertencentes, na organização do Estatuto, obtenção de personalidade jurídica etc. na forma das leis vigentes.

Art. 6º — São sócios também aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembléa Geral, sendo apresentados às mesmas pelo Prelado do Guamá ou por seu substituto ou por seu representante devidamente credenciado mediante procuração legal.

Art. 7º — A Sociedade é administrada pela Assembléa Geral e pela Diretoria.

Art. 8º — A Assembléa Geral se reúne, em caráter ordinário uma vez por ano, e, em caráter extraordinário toda vez que for preciso substituir um membro da Diretoria; o qual ficará até findar o período do membro substituído; e sempre que o Presidente, com o parecer favorável da Diretoria, julgar conveniente.

Art. 9º — As decisões tomadas pela Assembléa Geral deverão respeitar as prescrições do Direito Canônico da Igreja Católica Apostólica Romana, sendo nula de pleno direito a decisão que contrarie o dito Direito Canônico.

Art. 10 — A Assembléa Geral é constituída:

a) pela Diretoria;

b) pelo Diretor de cada instituição, ou seu Delegado, legalmente constituído;

c) pelos demais membros, na forma do artigo 6º, ou seu Delegado legalmente constituído.

Art. 11 — A Assembléa Geral se reúne em sua sede ou de qualquer instituição associada, funciona, em primeira convocação, com a presença, de no mínimo, 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos de sócios presentes.

Art. 12 — Compete à Assembléa Geral:

a) eleger os membros da Diretoria ou demitir algum membro da mesma;

b) deliberar sobre a fundação de novas instituições;

c) admitir e demitir sócios;

d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação; apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;

e) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria;

f) autorizar às instituições associadas a alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis.

Art. 13 — As Atas das Assembléas Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 14 — Composição e atribuições da Diretoria;



- a) é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro; seu mandato é de seis (6) anos, podendo ser renovado;
- e) reune-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, com parecer favorável dos seus membros;
- d) apontar o artigo do dito Direito Canônico que por acaso tenha sido contrariado por uma decisão da Assembléia Geral, tornando-a assim sem efeito nos termos do artigo 10 deste Estatuto; neste assunto a opinião da Diretoria prevalece sobre a opinião de qualquer sócio e está fora de qualquer discussão;
- e) A Diretoria deverá eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os entre os Padres da SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ, incluindo nêles o próprio Prelado;
- f) nomeia os diretores das instituições integrantes da Sociedade;
- g) cumprir e faz cumprir este Estatuto;
- h) admite e demite sócios;
- i) admite e demite funcionários;
- j) resolve os casos omissos do Estatuto;
- l) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- m) elabora o regimento interno da Sociedade, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários.
- Art. 15 — Para a contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral.
- Art. 16 — Compete ao Presidente:
- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- c) constituir advogados e mandatários;
- d) gerir a administração ordinária;
- e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;
- f) exercer o voto de desempate.
- Art. 17 — Compete ao Vice-Presidente:
- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituí-lo nos seus im-

pedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 18 — Compete ao Secretário:

- a) exercer as funções habituais deste cargo;
- b) ter em ordem os arquivos e tratar do registro da Sociedade Junto ao Conselho Nacional do Serviço Social e outros registros do interesse da mesma;
- c) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 19 — Compete ao Tesoureiro:

- a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Sociedade;
- b) aplicar os haveres da Sociedade de acordo com as instruções do Presidente.

#### CAPÍTULO III Do Patrimônio Social

Art. 20 — O patrimônio social será formado:

- a) por donativos ou legados;
- b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços;
- c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possuía ou venha a possuir;
- e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

#### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 21 — Os membros da Assembléia Geral, os da Diretoria, as instituições associadas e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ.

Art. 22 — A SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ não remunera a Diretoria sócios e suas demais integrantes; não distribui os benefícios sob qualquer título; aplica o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando, também, as suas rendas integralmente no País.

Art. 23 — A SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ, não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições associadas, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-las mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

Art. 24 — Esta Sociedade Civil é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária,

para isto expressamente convocada, com a votação favorável de no mínimo 2/3 dos sócios, ou por decisão judiciária.

Art. 25 — Extinta a Sociedade, por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a elas feitas, serão destinados a uma Sociedade congênere, legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades.

Art. 26 — O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral quando os interesses da SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PRELAZIA DO GUAMÁ o exigirem sendo que o novo Estatuto só poderá ter valor e entrar em vigor depois de aprovado pelo Prelado do Guamá ou seu substituto.

Art. 27 — O presente Estatuto anula o Estatuto anterior.

Art. 28 — Este Estatuto após aprovado pela Assembléia Geral deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade.

Art. 29 — O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Bragança, 8 de junho de 1968.

(aa) Dom. Eliseu Maria Coroll  
Bispo-Prelado do Guamá  
Presidente

Padre Miguel Maria Giambelli  
Vice-Presidente  
Irmã Maria Bechir Elias  
Secretária  
Padre Luciano Maria Brambilla  
Tesoureiro

(T. n. 14157 — Reg. n. 2501 — Dia 4.9.68).

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL

INSTITUTO SANTA TERESINHA BRAGANÇA-PARÁ  
CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e foro

Art. 1º — O INSTITUTO SANTA TERESINHA DE BRAGANÇA fundado a 23 de novembro de 1939, com sede na cidade de Bragança Estado do Pará, constitui-se em Sociedade Civil de fins filantrópicos, de caráter educativo cultural, beneficente e de assistência social, que tem por finalidade o ensino dos cursos primário, ginásial, pedagógico técnico em contabilidade, profissional e industrial, visando de modo particular a formação de professoras para o interior do Estado, e ao levantamento do nível intelectual mesmo entre os pobres sendo que na data da assinatura deste estatuto fazem parte integrantes do Instituto Santa Teresinha de Bragança — Pará.

a) Ginásio Santa Teresinha — Bragança Pará;

b) Escola Normal Santa Teresinha — Bragança — Pará;

c) Escola Técnica de Comércio Santa Teresinha — Bragança — Pará.

Art. 2º — Dentro de suas possibilidades e na medida que as circunstâncias o permitirem, o Instituto Santa Teresinha poderá criar e desenvolver outros cursos, internatos, semi-internatos e qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 3º — O Instituto Santa Teresinha funciona no prédio cedido a esta Sociedade Civil pela Sociedade das Missionárias de Santa Teresinha de Bragança — Pará, pelo tempo em que esta Sociedade Civil existir e tem sede e foro na cidade de Bragança — Pará.

#### CAPÍTULO II

##### Da administração

Art. 4º — São sócios os membros da Diretoria de todas as instituições a que se referem os Art. 1º e 2º e aquelas Missionárias de Santa Teresinha que forem admitidas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 5º — O Instituto Santa Teresinha orientará as instituições a ela pertencentes na organização do Estatuto, obtenção de personalidade jurídica etc., na forma das leis vigentes.

Art. 6º — São sócios também aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, sendo apresentados as mesmas pela Superiora Geral das Missionárias de Santa Teresinha ou por seu substituto ou por seu representante legal devidamente credenciado.

Art. 7º — A Sociedade Civil é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 8º — A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário uma vez por ano e, em caráter extraordinário toda vez que for preciso substituir um membro da Diretoria; o qual ficará no cargo até findar o período do membro substituído; e sempre que o Diretor, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 9º — A Assembléia Geral é constituída:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Diretor de cada instituição ou seu delegado, legalmente constituído;

c) pelos demais membros, na forma do art. 6º, ou seu delegado legalmente constituído.

Art. 10. — A Assembléia Geral se reúne em sua sede ou na de qualquer instituição associada, funcionando, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos presentes.

Art. 11. — Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e demitir algum membro da mesma;

b) deliberar sobre a fundação de novas instituições;  
c) admitir e demitir sócios;  
d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela diretoria, para o ano entrante;  
e) reformar e substituir o presente estatuto, devendo as reformas e substituições serem aprovadas pela Superior Geral das Missionárias de Santa Teresinha mediante a sua assinatura nas mesmas;

f) autorizar as instituições associadas e alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis.

Art. 12. — As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 13. — Composição e atribuições da diretoria;

a) é composta de Diretor, Vice-Diretor, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro;

b) seu mandato é de aproximadamente 3 (três) anos, devendo a Assembleia Geral na ocasião da eleição marcar a data exata do seu término;

c) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, com parecer favorável dos seus membros;

d) nomeia os diretores das instituições integrantes da Sociedade;

e) cumpre e faz cumprir este Estatuto;

f) admite e demite sócios;

g) admite e demite professores e funcionários;

h) resolve os casos omissos do Estatuto;

i) elabora o Regimento interno do Instituto Santa Teresinha, obedecendo os dispositivos legais e estatutários.

Art. 14. — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral.

Art. 15. — Compete ao Diretor:

a) convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

b) representar a Sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto de desempate;

Art. 16. — Compete ao Vice-Diretor:

a) auxiliar o Diretor no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

Art. 17. — Compete ao 1º Secretário:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem os arquivos e tratar do registro da Sociedade junto ao Conselho Nacional do Serviço Social e outros registros do interesse da mesma;

c) substituir o Vice-Diretor nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

Art. 18. — Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário, no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 19. — Compete ao Tesoureiro:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da sociedade;

b) aplicar os haveres da sociedade de acordo com as instruções do Diretor.

#### CAPÍTULO III

##### Do patrimônio social

Art. 20. — O patrimônio social será formado:

a) por doações ou legados;

b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços;

c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Gerais

Art. 21. — Os membros da Assembleia Geral, os da Diretoria, as instituições associadas e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade.

Art. 22. — O Instituto Santa Teresinha não renuncia a Diretoria sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superavit eventualmente, verificando em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando, também, as suas rendas integralmente no País.

Art. 23. — A Sociedade Civil Instituto Santa Teresinha, não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições associadas, a não ser nos casos em que expressamente declarar faze-lo, mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

Art. 24. — Esta Sociedade Civil é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais e por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável de no mínimo 2/3 dos sócios, ou por decisão judiciária.

Art. 25. — Extinta a Socie-

dade, por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a elas feitas, serão destinadas a uma Sociedade congênere, legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades.

Art. 26. — Os sócios não terão obrigação de contribuições também pela demissão, saída ou abandono da Sociedade a nenhum sócio será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 27. — O presente Estatuto anula o Estatuto anterior.

Art. 28. — Este Estatuto após aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade.

Art. 29. — O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Bragança 30 de Novembro de 1967

Irmã MARIA PEREIRA BRAGANÇA

Diretora

Irmã EDITH ALMEIDA DE SOUSA

Vicé-Diretora

Irmã MARIA ANGELA LIMA RIBEIRO

1ª Secretária

Irmã AUREA PAIVA DE OLIVEIRA

2ª Secretária

Irmã MARIA OLIVEIRA GOMES

Tesoureira

(o. 14169 — Reg. n. 2502 — Dia 4.9.68).

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SANTO ANTONIO, MARIA ZACARIAS BRAGANÇA — PARA

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e foro

Art. 1º — O Hospital Santo Antonio Maria Zacarias, também denominado Hospital de Bragança, fundado a 19 de março de 1955 na cidade de Bragança, Estado do Pará, constitui-se em Sociedade Civil de fins filantrópicos de caráter beneficente, de assistência social e de assistência à saúde, que tem por finalidade a assistência aos doentes em geral, e de modo especial:

a) receber doentes que não disponham de recursos para seu tratamento;

b) atender a indigentes, mantendo os necessários leitos gratuitos;

c) atender a gestantes para partos normais ou cirúrgicos;

d) promover visitas domiciliares para orientação de saúde e de higiene materno-infantil.

Art. 2º — Dentro de suas possibilidades na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Hospital poderá criar e desenvolver obra que se enquadre

em suas finalidades sociais, quais sejam: ambulatório, creche, pronto-socorro, etc., sendo que na data da assinatura deste Estatuto faz parte integrante do Hospital de Bragança:

a) Maternidade Nossa Senhora da Divina Providência também denominada Maternidade de Bragança.

Art. 3º — O Hospital de Bragança funciona no prédio cedido a esta sociedade Civil pela Prelazia do Guarã pelo tempo em que esta sociedade civil existir e tem sede e foro na Cidade de Bragança-Pará.

#### CAPÍTULO II

##### Da administração

Art. 4º — São sócios aquelas Missionárias de Santa Teresinha que forem admitidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 5º — O Hospital é administrado pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 6º — A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário uma vez cada ano, e em caráter extraordinário, sempre que o Diretor o julgar conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 7º — A Assembleia é constituída:

a) pela Diretoria;

b) pelos demais membros na forma do Art. 4º.

Art. 8º — A Assembleia Geral funciona em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação, com qualquer número; e delibera por maioria simples de votos.

Art. 9º — Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a Diretoria;

b) admitir e demitir sócios;

c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;

d) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria;

Art. 10º — As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 11º — Composição e atribuições da Diretoria:

a) é composta de Diretor, Vice-Diretor, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro;

b) seu mandato é de seis (6) anos, podendo ser renovado;

c) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, ou por solicitação da maioria dos membros da Diretoria;

d) funciona legalmente com a presença mínima de metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes;

e) cumpre e faz cumprir este Estatuto;

f) admite e demite sócios;

g) admite, nomeia e demite médicos, enfermeiras e funcionários;

h) resolve os casos omissos do Estatuto;

i) propõe a Assembléa Geral a reforma deste Estatuto;

j) elabora o Regimento Interno do Hospital e de seus serviços assistenciais, obedecendo os dispositivos legais e estatutários.

Art. 12. — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alinear, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléa Geral.

Art. 13. — Compete ao Diretor:

a) convocar e presidir as Assembléas Gerais ordinária e extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria e outras;

b) representar o Hospital ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto de desempate.

Art. 14. — Compete ao Vice-Diretor:

a) auxiliar o Diretor no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15. — Compete ao 1º Secretário:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Hospital, junto ao Depto. Nacional de Criança, Divisão de Organização Hospitalar, Conselho Nacional do Serviço Social e outros registros de interesse do mesmo;

c) substituir o Vice-Diretor nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções.

Art. 16. — Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 17. — Compete ao Tesoureiro:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Hospital;

b) aplicar os haveres do Hospital de acordo com as instruções do Diretor.

**CAPÍTULO III**  
**Do patrimônio social**

Art. 18. — O patrimônio social será formado:

a) por doações ou legados;

b) por renda acaso provenientes de seus bens e serviços;

c) por subvenção dos poderes públicos, federal e estadual e municipal;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Gerais

Art. 19. Os membros da Assembléa Geral, os da Diretoria e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Hospital.

Art. 20. É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 21. O Hospital não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 22. O Hospital poderá manter quartos particulares, bem como cobrar taxas de seus serviços, desde que não sejam prejudicados os interesses de pessoas realmente necessitadas e que as rendas sejam revertidas integralmente em benefícios de suas finalidades assistenciais.

Art. 23. Cabe à diretoria do Hospital julgar quais as pessoas que realmente necessitam usufruir de seus benefícios, independente de intervenção político-partidária e sem distinção de credo, cor e raça.

Art. 24. O médico tomará conta dos Serviços de terapia.

Art. 25. Todo pessoal de enfermagem e de serviço, ficará dependendo da Diretoria do Hospital.

Art. 26. — O Hospital é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e, por deliberação da Assembléa Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo 2/3 dos sócios, ou por decisão judiciária.

Art. 27. — Extinto o Hospital, por deliberação de Assembléa Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ele feitas, serão destinados a uma sociedade congênere legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Art. 28. — O presente Estatuto poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembléa Geral, quando os interesses do Hospital o exigirem.

Art. 29. — O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Bragança-Pa., 11 de fevereiro de 1968.

Irmã EDITH ALMEIDA DE SOUSA

Diretora

Irmã ALZIRA OLIVEIRA RODRIGUES

Vice-Diretora

Irmã MARIA PUREZA DE OLIVEIRA

1ª Secretária

Irmã IRICINA CAVALCANTE BARBOSA

2ª Secretária

Irmã MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES

Tesoureira

(T. n. 14.159 — Reg. n. .... 2.500 — Dia 4.9.68).

#### ESTATUTOS DO CENTRO DE IRRADIAÇÃO MENTAL — TATTWA "JOANA D'ARC"

##### CAPÍTULO I

##### Da Constituição, Objetivo e Duração

Art. 1º — O CENTRO DE IRRADIAÇÃO MENTAL — TATTWA "JOANA D'ARC" é uma Sociedade Civil, filiada ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento (São Paulo — Brasil), fundada no dia 20 de janeiro de 1930, com sede provisória à travessa 14 de Março, 818, em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 2º — O objetivo do TATTWA é promover ininterruptamente o estudo das forças desconhecidas do homem e da natureza, fazendo despertar as energias criadoras latentes no pensamento de cada filiado, no sentido de lhe assegurar o bem-estar físico, moral e social, na medida de suas forças, para que a Harmonia, o Amor, a Verdade e a Justiça se efetive cada vez mais entre os homens.

Parágrafo único — Promover reuniões de comunhão mental todas as segundas-feiras, dias 27 de cada mês, e nos demais dias estabelecidos nestes Estatutos, propagando assim, os ideais esotéricos em todos os quadrantes do Estado do Pará.

Art. 3º — O CENTRO DE IRRADIAÇÃO MENTAL — TATTWA "JOANA D'ARC", durará por tempo indeterminado.

##### CAPÍTULO II

##### Dos Associados

Art. 4º — Serão admitidos no TATTWA qualquer filiado ao CECP.

Art. 5º — Dividem-se os associados do TATTWA, nas seguintes categorias:

a) Proprietários, os que adquirirem título, ou títulos de propriedade do mesmo;

b) Efetivos, Acumulativos e Remidos, os que forem dessas categorias perante ao CECP;

c) Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços ao CECP, ou ao TATTWA;

Art. 6º — São deveres dos associados:

a) Pagar anualmente por intermédio do TATTWA, sua anuidade ao Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento;

b) Contribuir, dentro de suas reais possibilidades, com quantia em moeda corrente, mensalmente, a fim de que possam ser atendidas as despesas com o pagamento de aluguel, água, luz, conservação e limpeza, e demais gastos indispensáveis à manutenção, apresentação e higiene da sede do TATTWA;

c) Propagar o espírito associativo entre todos os esotéristas, prestigiando, acatando e respeitando as iniciativas e deliberações da Diretoria;

d) Cumprindo e sempre que possível, fazendo cumprir os dispositivos destes Estatutos;

Art. 7º — São direitos dos associados:

a) Receber por ocasião do pagamento o talão de anuidade com o respectivo livro prêmio; assim como talões comprobatórios por qualquer pagamento efetuado aos cofres do TATTWA;

b) quando filiado recente, receber da Presidência as Instruções e o Diploma conferido pelo CECP;

c) assistir a todas as reuniões realizadas na sede do TATTWA;

d) usar dos livros da Biblioteca, de conformidade com o regimento interno da mesma;

e) usar da palavra quando franqueada pela Presidência, dentro dos princípios íntimos de dignidade e respeito aos ideais de seus semelhantes.

##### CAPÍTULO III

##### Da Administração

Art. 8º — A Administração do TATTWA constituir-se-á de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 9º — A Diretoria compor-se-á de 8 membros e igual número de suplentes com as denominações e atribuições seguintes:

§ 1º — Presidente-Delegado — compete-lhe:

a) Dirigir a todas as reuniões estabelecidas nestes Estatutos;

b) Nomear Comissões que representem ao TATTWA pelo bem de seus interesses;

c) Tomar providências a respeito de casos omissos nos presentes Estatutos, havendo Portaria, se o caso requerer;

d) Apresentar Relatório da movimentação geral do TATTWA, todos os dias 20 de janeiro de cada ano, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

e) Assinar o expediente do TATTWA.

§ 2º — Vice-Presidente — compete-lhe:

a) Auxiliar ao Presidente-Delegado em seus encargos e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

§ 3º — Orador — compete-lhe:

a) Dissertar sobre os pontos lidos nas Sessões Esotéricas;

b) Saudar visitantes ilustres;

c) Discursar nas sessões magnas e nas de representação oficial ou protocolar.

§ 4º — 1º Secretário — compete-lhe:

a) Redigir e lêr as atas das reuniões e demais expedientes;

b) Manter regularmente o fichário individual dos associados.

§ 5º — Tesoureiro — compete-lhe:

a) Fornecer recibos aos associados conforme o constante nestes Estatutos;

b) Registrar em livro competente todos os valores de movimentação financeira;

c) Recolher (depositar) no Banco designado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;

d) Assinar com o Presidente-Delegado os cheques bancários para o efeito de pagamento de despesas do TATTWA;

e) Apresentar juntamente com o Relatório do Presidente-Delegado, o "balancete" geral da movimentação da Tesouraria;

f) É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a NCr\$ 50.000, importância essa considerada como fundo rotativo.

§ 6º — 2º Secretário — compete-lhe:

a) Auxiliar ao 1º Secretário em seus encargos e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

§ 7º — 2º Tesoureiro — compete-lhe:

a) Auxiliar ao 1º Tesoureiro em seus encargos e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

§ 8º — Bibliotecário — compete-lhe:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as obras e demais pertences da Biblioteca e da Livraria do TATTWA;

b) Prestar contas, mensalmente, do movimento da Livraria;

c) Balancear a movimentação da Livraria, semestralmente, nos dias 10 de janeiro e julho, juntamente com o 1º Tesoureiro e 1º Secretário;

d) Preparar o regimento interno para o funcionamento da Biblioteca.

Art. 10 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e igual número de suplentes, competindo-lhe:

a) Fiscalizar permanentemente todos os aspectos da vida social que envolva despesas ou receita;

b) Dar parecer obrigatório em todos os assuntos de caráter patrimonial, sempre que solicitado pela Diretoria;

c) Assistir as reuniões da Diretoria, participando de seus debates, sem direito de voto;

d) Eleger, dentre seus membros, um Presidente;

e) Convocar seus suplentes para substituí-los em seus impedimentos.

## CAPÍTULO I V Do Patrimônio

Art. 11 — O Patrimônio Social compreende todos os bens e direitos que o TATTWA venha a possuir, vez que, de conformidade com as certidões fornecidas pelos 1º e 2º officios de Registro de Imóveis datados de 21 e 17 de junho de 1968, respectivamente, a Casa Esotérica do Pará, ou o TATTWA "Joana D'Arc" não possui nenhum imóvel por qualquer título de aquisição, nesta cidade de Belém do Pará.

Parágrafo único — Por força dos termos constantes neste artigo, estão considerados "nulos" os artigos 13, 14, 15 e 16 dos Estatutos anteriores, isto é: aprovados em 20 de janeiro de 1958, ora reformulados.

## CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 12 — O ano social do TATTWA começa e finda em 20 de janeiro.

Art. 13 — O mandato da Administração do TATTWA será de dois anos.

Art. 14 — As Eleições para a Administração do TATTWA serão realizadas dia 20 de janeiro empossando-se nesse mesmo dia os candidatos eleitos.

§ 1º — A primeira Eleição para o cumprimento do artigo 13 será realizada dia 20 de janeiro de 1969, posto que o mandato da presente Diretoria vai até a data mencionada.

Art. 15 — As Eleições serão por aclamação, com o direito de manifestação por parte de qualquer associado, feita em perfeita harmonia.

Art. 16 — Sendo o TATTWA uma sociedade humanitária, de formação espiritualista e filantrópica, será para sempre, vedado qualquer pagamento ou gratificação aos seus dirigentes.

## CAPÍTULO VI Disposições Transitórias

Art. 17 — A denominação de Casa Esotérica do Pará — TATTWA "Joana D'Arc" adotada em 20 de janeiro de 1958 por deliberação de sua então Diretoria, deixa de ser assim usada, adotando-se o que de fato representa perante ao Circulo Esotérico da Comunhão do Pensamento: CENTRO DE IRRADIAÇÃO MENTAL — TATTWA "JOANA D'ARC".

Art. 18 — A Diretoria do TATTWA fica autorizada a emitir 450 títulos patrimoniais de NCr\$ 200,00 cada, representando a importância de NCr\$ 90.000,00, títulos esses nominativos, intransferíveis e não indenizáveis.

Parágrafo único — Para os títulos adquirentes de um título, a integralização será desdobrável em prestações mensais de NCr\$ 3,00, 5,00 e 10,00, conforme contrato firmado entre o adquirente e o TATTWA.

Art. 19 — Os presentes Estatutos poderão ser reformulados por deliberação unânime da Diretoria e Conselho Fiscal,

quando haja necessidade aos interesses do TATTWA.

Aprovado em Sessão de Assembléa Geral realizada no dia 27 de junho do ano de 1968.

(aa) Gilberto Conceição de Menezes

Presidente-Delegado

Carmélio Medeiros Gaia

Vice-Presidente

Júlia Gaia Mendes

Tesoureira

Oscar Nabuco de Oliveira

Orador

Renato de Andrade Godinho

1º Secretário

Dagmar Teixeira Gomes

Suplente, no impedimento

do 2º Secretário Lucas

Baia Pantoja

Alexandre Barata Dias

Bibliotecário

Carvalho Ribamar Santos

Reconheço as firmas retro de Gilberto Conceição de Menezes — Carmélio Medeiros Gaia — Júlia Gaia Mendes — Oscar Nabuco de Oliveira — Renato de Andrade Godinho — Dagmar Teixeira Gomes e Alexandre Barata Dias.

Em testemunho J. R. S. S. da verdade.

Belém, 3 de julho de 1968.

(a) José Ribamar de Souza Santos.

Tableião Vitalício

(Ext. Reg. n. 2124 — Dia 4.9.68).

## PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Plantadores e produtores de Pimenta do Reino do Pará S. A., realizada em 26 de agosto de 1968.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os subscritores de ações de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S. A., atendendo a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 22, 23 e 24 do corrente, a fim de cumprirem a seguinte Ordem do Dia, datada de 21 de agosto de 1968: a) Renúncia de Membros da Diretoria; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Iniciada a Assembléa assumiu-a Presidência o Sr. Mário Tocantins Lobato, que convidou o Sr. Augusto Octávio Ferreira da Silva, para compor a mesa como primeiro secretário, e o Sr. Erico Parente de Araújo, como segundo secretário. O Sr. Presidente autorizou a secretaria a fazer a leitura do Edital de Convocação a que se refere nos referidos, o que foi feito. A seguir, o senhor Presidente apresentou para a Assembléa a renúncia dos seguintes membros da Diretoria eleita na última Assembléa Geral para este fim, nas pessoas dos Se-

nhores Sônia Maria Lobato Bello, Clélia Nazaré Dias Araújo, Francisco Patrício Ferreira, e,

ao mesmo tempo, comunicou à Assembléa que, em virtude do brusco falecimento da Senhora Norma Ataíde Lobato, vago, também, estava o seu lugar na Diretoria. Pedindo a palavra, um dos membros da Assembléa falou que, em nome dos demais, pedia à mesa que colocasse em votação um voto de pesar o que fosse observado um minuto de silêncio em homenagem à Senhora Lobato. Após esta manifestação de pesar, pela qual o Sr. Presidente se declarou muito sensibilizado, foi colocada em votação a renúncia dos Diretores mencionados, o que foi aceito pela Assembléa. Seguidamente, o Sr. Presidente apresentou à Assembléa alterações que se tornavam necessárias nos Estatutos sociais da firma, que são as seguintes: O artigo sétimo do Capítulo III passaria a ter a seguinte redação: "A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, eleitos por três anos, acionistas ou não, residentes no País e podendo ser reeleitos. Os diretores serão eleitos, especificamente para os seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor", permanecendo o resto do Capítulo como anteriormente. Prosseguindo, explicou o Sr. Presidente que, devido a outros ramos de atividade que a Companhia iniciava em sua Fazenda de Irituia, ou seja, a criação de gado e industrialização do estrume para adubo, havia necessidade de alterar a Razão Social e propunha, por isso, que fosse votado para PROPIRA S. A. — AGRO-PECUÁRIA INDUSTRIAL, permanecendo a mesma sigla, já conhecida no País e no Exterior, de PROPIRA. Propôs, também, fosse alterado o artigo décimo quarto do Capítulo IV, incluindo nele 10% (dez por cento) para assistência social aos empregados e seus familiares, ficando o referido Artigo 14o, com a seguinte redação: "No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço geral, com as observâncias legais, e do lucro líquido verificado, após as amortizações, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria, na razão de 4% (quatro por cento) para o Diretor-Presidente e 6% (seis por cento) para serem rateados entre o restante da Diretoria, em partes iguais, e, ainda, 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados, ficando o saldo à disposição da Assembléa Geral, que fixará o dividendo, por proposta do Di-





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1968

Núm. 5 828

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 395  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: A Justiça Militar.  
Apelado: Raimundo Cruz.  
Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Não se conhece da apelação por intempestiva. O prazo para apelar, na Justiça Militar, é de 48 horas (Artigo 301, Cod. J. Militar).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, em que é apelante a Justiça Militar e, apelado, Raimundo Cruz.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça preliminar e unanimemente, não tomar conhecimento da apelação interposta, por intempestiva, de acordo com os motivos abaixo:

I — O apelado foi processado pela Justiça Militar pelo crime de deserção, sendo afinal, absolvido pela decisão de fls. 34, do Conselho Permanente da Justiça.

Inconformado apelou o Dr. Promotor Público, alegando estar provado o crime, pedindo, entretanto, a condenação do apelado na pena média.

O Dr. advogado de ofício argue a preliminar de não conhecimento da apelação, de acordo com o prescrito no art. 577, parágrafo único, do Cod. Proc. Penal lei subsidiária, conforme prescreve o art. 396, do Cód. Justiça Militar, porque, tendo sido o apelado preso a 10 de março de 1966 (fls. 22) e solto a 29 de setembro de 1967 (fls. 34), já cumpriu 16 meses de detenção e, portanto, mais do que pleiteia a Promotoria Pública recorrente.

A Procuradoria Geral, em parecer de fls. 53, reputa o alegado nas contra-razões de apelação, argumentando pela improcedência da invocação do art. 577, parágrafo único, do Código de Proc. Penal, opinando ainda pela rejeição da preliminar relativa ao não cumprimento do prescrito no art. 263, com a nova redação dada pela Lei 4.517 de 29/12/94, porque quando o crime de deserção se consumou (23/7/63), a Lei 4.517 não estava em vigor.

Com relação ao mérito, a flus. tre Proc. Geral opina pelo provimento da apelação, porque o crime de deserção, que é formal, está provado ter cometido por força maior ou em estado de

necessidade, concluindo por pedir a condenação na pena base, cominado no art. 163, do Cod. P. Militar, por existir a favor do apelante a atenuante do inc. I, do art. 64, do citado Código, devendo ainda ser considerado que o apelado esteve aguardando preso o julgamento, 15 meses, de 20.6.966, a 29.9.967.

I — Preliminar — O prazo para apelação, de acordo com o prescrito no art. 301, do Cod. de Justiça Militar (Dec. Lei 925, de 2/12/938, é de 48 horas, seguintes à intimação, ou leitura da sentença em sessão do Conselho, na presença das partes. Este prazo é improrrogável.

Examinados os autos, consta-se às fls. 40 — vista ao Dr. Promotor, mandado dar pelo Dr. Auditor, em data de 16 de Novembro de 1967, e, logo abaixo, nota do Dr. Promotor de ter interposto a apelação em data de 20 e termo de recebimento a 20, mas a apelação foi entregue ao Dr. Auditor a 21 e recebida, em termos, a 21 de Novembro, constando na petição de apelação, às fls. 40, o despacho N.º A. Conclusos e de recebimento da apelação com a data de 21 (fls. 40 e 42), o que demonstra que o recurso não foi interposto a 20, como aponta o Dr. Promotor e consta do termo de recebimento às fls. 39.

A vista do exposto, não é de se tomar conhecimento, e eu preliminarmente, não conheço da apelação, por intempestiva.

Custas, segundo a lei P.I.R. Belém, 16 de julho de 1968. (Ass. Eduardo Mendes Patriarcha Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n.º ...)

ACÓRDÃO N.º 396  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: Dias Lopes & Cia  
Requerido: Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: A não incidência do I.P.I. sobre peixes ornamentais vivos, destinados à exportação, legitima a cobrança do I.C.M.

pelo Estado. Segurança denegada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é impetrante, Dias Lopes & Cia. e impetrado o Governo do Estado.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, negar a segurança, contra os votos dos Desembargadores Edgar Machado de Mendonça (Relator sorteado) e Silvio Hall de Moura.

Custas na forma da Lei.

Dias Lopes & Cia., firma comercial e industrial desta Cidade, com sede à Rua Santo Antonio, 103, sala 103, com fundamento no art. 150, parágrafos 2º e 4º combinados com o art. 24, parágrafo 5º, tudo da Constituição Federal, artigos 1º e 6º, e incisos I e II, da Lei número 1.533, de 31/12/1951 e Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967, impetrou mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que mandou cobrar da impetrante, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias em produtos industrializados destinados à exportação.

Alega a impetrante, em resumo, que embora certo da liquidez de seu direito, amparada que está pelo artigo 24, parágrafo 5º, da Constituição Federal, dirigiu em 19.12.1967, petição ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças do Estado, para que fosse reconhecido pelo órgão fiscalizador local, a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, nos peixes vivos industrializados destinados à exportação, mas, ao contrário do que esperava, foi determinado pelo Governo do Estado, a cobrança do aludido imposto, ameaçando-se a Suplicante, da lavratura de auto de infração por sonegação fiscal, se não promovesse o recolhimento do tributo já devido, no prazo de dez (10) dias.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 12 usque 74 dentre os quais se encontra o Of. nº 129/88 (fls. 23), de 16.6.68, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Conta, através do qual a impetrante é notificada do deferimento pelo Exmo Sr. Governador do Estado, de seu pedido

de isenção do I.C.M., sobre peixes vivos destinados à exportação, solicitando-se, ainda, o recolhimento do tributo devido, no prazo de dez (10) dias, sob pena de autuação por sonegação fiscal.

Indeferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, notificou-se o impetrado que, no prazo legal, prestou as devidas informações, sustentando a legalidade da cobrança do I.C.M. sobre peixes tropicais vivos, destinados ao exterior.

A Dócta Procuradoria Geral do Estado, através do parecer de fls., opinou pela denegação da segurança impetrada.

E o relatório.

Pretende a impetrante, com arrimo no disposto no art. 24, parágrafo 5º, da Constituição Federal, se furtar ao pagamento do I.C.M. sobre peixes vivos ornamentais, destinados ao exterior.

Argumenta, para tanto, que os animais que exporta, não estão sujeitos ao pagamento do Tributo Estadual, por se tratar de produto expressamente consignado na posição 03.01, do Regulamento do Imposto sobre produtos industrializados a que se refere o Decreto número 61.514, de 12.10.68.

Não tem razão, entretanto, a impetrante. O assunto objeto da segurança, há de ser apreciado, também, à luz do disposto no A.C. número 35, de 28 de fevereiro de 1967, que estabelece o seguinte:

Art. 7º — Nos termos do § 5º do art. 24, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 o imposto sobre circulação de mercadorias não incide sobre produtos industrializados quando destinados ao exterior. § 1º — O disposto neste artigo aplica-se às mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1956.

É de ver, por conseguinte, que a isenção pretendida está em função da incidência do imposto cobrado pela União sobre produtos industrializados destinados à exportação.

Segundo consta da tabela anexa ao Decreto número 61.514, o produto exportado pela impetrante, posição 03.01, não está sujeito ao pagamento do I.P.I., sendo perfeitamente legal a cobrança, por parte do Estado, de

I.C.M. Não há, dest'arte, direito líquido é certo da impetrante a ser amparado pela medida pleiteada que era de ser denegada. Belém, 17 de julho de 1968. (a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente, Antônio Koury, Relator, Ophir José No-

vaes Coutinho, Procurador Geral do Estado, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 28 de agosto de 1968. AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. ....)

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

#### RESOLUÇÃO N. 353 Processo P-110/68

Clodoaldo Maia de Andrade, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado na JCJ de Santarém, requer averbação, para fins de direito em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e ao Banco do Brasil S.A. e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Determina o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para os fins que especifica, do tempo de serviço prestado à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e ao Banco do Brasil S.A.

Indefere, por falta de amparo legal, o pedido de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Clodoaldo Maia de Andrade, lotado na JCJ de Santarém, requer, consoante processo P-110/68, averbação do tempo de serviço prestado à Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, e ao Banco do Brasil S.A., de 20.09.65 a 5.12.67, totalizando 807 dias;

Considerando que, de conformidade com o artigo 1º da lei número 1.573, de 13.03.52, computar-se-á, integralmente, no serviço público federal, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço regularmente prestado no Serviço Especial de Saúde Pública;

Considerando que, face ao artigo 1º da lei número 3.841, de 15.12.60, o tempo de serviço prestado às sociedades de economia mista e às fundações instituídas pelo poder público será contado para os efeitos de aposentadoria;

Considerando que não tem amparo legal o pedido de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de o requerente não ter o mínimo de cinco anos de serviço público, não podendo ser computado para esse fim o serviço prestado à Fundação SESP e ao Banco do Brasil S.A.

Resolve: 1º) determinar que: a) sejam averbados, para efeito de aposentadoria, 2.234 (dois mil duzentos e trinta e quatro) dias de serviço prestado à Fundação SESP e ao Banco do Bra-

sil S.A.; b) sejam averbados, para o fim único de disponibilidade, 1.427 (hum mil quatrocentos e vinte e sete) dias, do tempo de serviço reportado no item A, prestados à Fundação SESP; 2º) indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 19 de agosto de 1968.

(aa) Aloysio da Costa Chaves  
Presidente  
Orlando Teixeira da Costa  
Juiz Togado  
Roberto Araújo de Oliveira Santos  
Juiz Togado  
Edgard Olyntho Contente  
Juiz Togado  
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz

(G. Reg. n. 13.925 — Dia — 4.9.68).

#### RESOLUÇÃO N. 354 Processo P-264/68

Rubens Souza da Silva, Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, lotado na 1ª JCJ de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede ao requerente o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço a partir de 23 de julho de 1968.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, na forma das Resoluções números 6/57 e 16/58, de 8.07.57 e 5.12.58, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça tem direito, à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) para o primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) para cada quinquênio dos três immediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço público;

Considerando que o Serviço Administrativo, a vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 15 (quinze) anos de serviço público, no dia

22.07.1968, fazendo jus ao aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia seguinte:

Resolve unanimemente conceder ao Oficial de Justiça símbolo PJ-4, Rubens Souza da Silva, o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 23 de julho de 1968.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 21 de agosto de 1968.

(aa) Aloysio da Costa Chaves  
Juiz Presidente  
Orlando Teixeira da Costa  
Juiz Togado  
Roberto Araújo de Oliveira Santos  
Juiz Togado  
Edgard Olyntho Contente  
Juiz Togado  
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz

(G. Reg. n. 13.926 — Dia — 4.9.68).

### Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

#### EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado DAVI PEREIRA DA COSTA, residente nesta cidade de que foi designado o dia 4 de setembro do ano corrente, para julgamento do Processo TRT RO 211/68, em que o mesmo é parte contra Companhia de Gás do Pará, em audiência a ter início a partir das 14 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, na Trav. D. Pedro I, 750.

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, Belém, 30 de agosto de 1968.

Francisco Veiga Duarte

Diretor do Serviço Judiciário, substituto

(G. Reg. n. 13.924)

### EDITAIS JUDICIAIS

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Belarmina Ribeiro Araújo (menor) o terreno sito nesta cidade à Trav. Barão do Triunfo, lote h, quart. 36, medindo 30,80m de frente por 71,50m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1961 a 1968 num total de NCr\$ 5,95, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelar em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o

depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 9 de abril de 1968 (a) Laércio D. Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 9 de abril de 1968 (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado, da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado a Belarmina Ribeiro de Araújo, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1968.

Eu, Ana da Mata Lobato, escrevi que o escrevi e subescrevo.

(a) Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da Fazenda Municipal.

### MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Mário Yamanouth, agrimensor etc. ....

FAZ público, pelo presente edital que, havendo sido designado pela portaria n. 87 de 5.6.68 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras de indústria extrativa vegetal pertencente à Sra. Luzia Abbade, situado no município de Marabá, com as seguintes indicações: Lote Central, Terceira Léguas, situado à margem esquerda do Rio Vermelho, fazendo frente para a margem direita do grotão refúgio, afluente do rio Vermelho, limitando-se pelo lado esquerdo com terras arrendadas a Eva Lopes Craveiro, pelo lado direito com terras devolutas do Estado, medindo uma léguas de frente por uma dita de fundos; tem marcado o dia 15 de 09 do corrente ano, às oito (8) horas no local, casa do demarcante, para o início dos trabalhos de campo. Pelo presente Edital estão convidados Promotor e o Coletor Estadual e todos os confinantes e interessados para o dia, lugar e hora acima citados, comparecerem à audiência especial do início dos trabalhos demarcatórios, que acompanharão se quiserem onde poderão alegar ou reclamar o que achar de direito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados vai o presente Edital publicado pela Imprensa Oficial e municipal, e afixado na coletoria estadual do município. Belém, 30 de agosto de 1968

(T. n. 14164 — Reg. n. 2510 — Dia 4.9.68)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Neuton Raimundo Nascimento Melo e senhorinha Lia de Nazaré Dias Machado. Sendo o nubente solteiro, natural do Estado do Pará, engenheiro civil, residente nesta cidade, filho de Libanio Pimenta Melo e de dona Marieta Nascimento Melo.

Sendo a nubente também solteira, natural do Pará, professora normalista, residente nesta cidade, filha de Almira de Vasconcelos Machado e Leonor Dias Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de setembro de 1968.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 14161, Reg. n. 2505. Dia 4.9.68)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Vieira de Sousa e Clotilde de Sousa Paulo, éle filho de Francisco Vieira de Sousa e Izabel Vieira de Sousa, ela filha de Antonio Sabino de Paulo e Francisca de Souza Paulo, solt: — Francisco Fernandes Silva e Maria José Santana, éle filho de Francisco Fernandes Silva e Josefa Joana Silva, ela filha de Martinho Santana e Amélia Maria da Conceição, solt: — Raimundo Paulo de Oliveira Dias e Rosilda de Araújo Moreira, éle filho de Antonio Oliveira Dias e de Mercedes de Oliveira Dias, ela filha de Antero Moreira Holanda e Maria Laura de Araújo Moreira, solt: — Carlos Queiroz da Silva e Conceição Cleonice Carvalho, éle filho de Auctydes Paulo da Silva e de Delphina Queiroz da Silva, ela filha de Manoel Rocha de Carvalho e Ercília Ferreira Carvalho, solt: Pedro Satiro Ramos Filho e Claudina Rodrigues Malheiros, éle filho de Pedro Satiro Ramos e Ana Ribeiro de Carvalho, ela filha de Clodóaldo Viana Malheiros e de Angélica Rodrigues Malheiros, solt: — José da Silva Lima e Izabel Lira do Nascimento, éle filho de Antonio de Assis Lima e Raimunda Nonata da Silva Lima, ela filha de Pedro Souza do Nascimento e Raimunda Lira do Nascimento, solt: — João Lima Pontes e Graça Maria Nerys, da Silva, éle filho de Cirilo Pontes e Ramira Lima Pontes, ela filha de Pedro Martins da Silva e Clarisse Nerys da Silva, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, 2 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia  
(T. n. 14162, Reg. n. 2506. Dia 4.9.68)

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Pedro Onety Balera, e sua mulher, o terreno sito nesta cidade à Trav. Angustura, lote E, quadra 23, com 28 braças por 32 ditas de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1869 a 1962 num total de NCr\$ 26,32 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Exa. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revêla, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena

de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Temos em que D. E. Deferimento. Belém, 30.10.1962 (a) José Apolinário nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 7.11.1962 (a) Lidia Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Pedro Onety Balera e sua mulher, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em

cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) de julho de 1968. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves  
(T. n. 14163, Reg. n. 2508. Dia 4.9.68)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Proc. 971 (20-349) — 1.8.68 — Ped. Reg. 1351

ACÓRDÃO N. 8.948 — DE 26 DE AGOSTO DE 1968

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Belém, 28 de agosto de 1968

Of. n. 519/68

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 8.948, de 26 do corrente, ordenou o registro da seguinte Comissão Diretora Municipal de Tukurui, da Aliança Renovadora Nacional:

Presidente: — José Kleber Beliche.

Vice presidente: — Dário Lisboa Fernandes.

Secretário Geral: — João Batista Barroso.

Membros: — Levy Pinto de Mesquita, José Sebastião Fonteles, Baltazar Valente Tavares, José Muniz de Castro, Francisco Corrêa Machado, Afonso Ferreira Guimarães, Juárez Pontes Francês, Erostácio Corrêa Filocreão, Oneide Borrajo

Zumero, Raimundo Maia Galvão Filho, Vicente Cardoso da Silva e Osvaldo Barros.

Suplentes: — Nazareno Nery Tôres, Tertuliano Wanzeler dos Santos, Elizeu Manoel Rodrigues, Reginaldo Bento da Silva, Bianor Dantas de Souza, Carlos Hilton Roriz Cunha, Zebino Costa, Bianor Miranda Paixão, Orlando Pereira Pontes, Pedro Cipriano Rodrigues, José Barroso Nery, Raimundo Soares Guedes, Nicolau Zumero, Manoel da Silva Vila Sêca e Antônio Prudêncio de Sousa.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

a) EDUARDO MENDES PA- TRIARCA — Presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 40a. Zona, — Tukurui (Pa).

(G. — Reg. n. 13.577)

### REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1968

Núm. 1.585

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 237 DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acôrdo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a Raimundo Nonato de Carvalho, ocupante do cargo de "Contínuo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e a partir de 23.08 a 01.09.68.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1968

Dr. João Renato Franco  
Vice-Governador-Presidente

(G. Reg. n. 13.922)

PORTARIA N. 238, DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, 1o. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acôrdo com o art. 92, item II, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de prorrogação de licença a Maria de Nazaré Amanajás Ferreira, ocupante do cargo de "Oficial Escriurário", da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e a partir do dia 10.8. a..... 07.11.1968.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1968.

Dr. Abel Nunes de Figueiredo  
1o. Vice-Presidente  
(G. Reg. n. 13.921)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.531  
(Processo n. 11.324)

EMENTA:

Ação conjunta dos Poderes Legislativos 2 Créditos Especiais — Leis de Autorização e Decretos complementares — Remessa dos Expedientes a esta Egrégia Corte — Prazos legais o processamento no Tribunal está sujeito a prazo único, abrangendo instrução, parecer e julgamento — Relator do feito — Exame da matéria — Conclusão.

Requerente — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do Regimento Interno, os expedientes relativos a dois (2) créditos especiais, provenientes da ação conjunta dos Poderes Legislativos mediante Leis de Autorização e Decretos Complementares, assim resumidos: 1 — Lei n. 3.301, de 7 de maio

de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, do mesmo mês — Crédito Especial no valor de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), destinado à restauração do Instituto Lauro Sodré — Decreto Executivo n. 4.789, de 3 de junho em curso (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.570, de 5 do mesmo mês — Abriu o referido crédito; 2 — Lei n. 3.294-A de 4 de maio de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.555, de 13 do mesmo mês — Crédito especial no valor de trezentos milhões de cruzeiros Cr\$ 300.000.000, destinado a subscrição de ações da Companhia Paraense de Abastecimento, cuja sigla é CIPAB, e para constituição da qual ficou o Poder Executivo autorizado por essa mesma lei, com característica de órgão coordenador e executor do plano de abastecimento do Pará, sediada nesta cidade e sem tempo determinado para o seu funcionamento, ficando reconhecida como de utilidade pública, no gozo de isenção de todos os impostos e taxas estaduais mediante o capital inicial de Cr\$ 500.000.000, de cujo valor participará o Estado do Pará com cinquenta e um por cento (51%), no mínimo — Decreto Executivo n. 4.790, de 3 de junho em curso (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.570, de 5 do mesmo mês — Abriu o referido crédito; diplomas legais esses que indicaram os recursos financeiros necessários à cobertura dos encargos, cumprindo, assim, o que estatui o § 3o., art. 31 da Carta Magna Paraense, havendo sido as leis ns. 3.301, e 3.294-A, estatuídas pela Assembléia Legislativa, no período da convocação extraordinária, recentemente encerrada após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário do competente projeto, sanciona-

das pelo chefe do Poder Executivo, referendadas a primeira pelo titular da Secretaria de Finanças e a segunda por esse titular e pelo titular da Secretaria de Governo e ambas publicadas no órgão dos atos oficiais, e os decretos ns. 4.789 e 4.790 expedidos pelo Governador do Estado, referendados pelo titular da Secretaria de Finanças e publicados no órgão dos atos oficiais; tiveram cabal preenchimento as formalidades previstas na carta Política do Estado, art. 33, com a redação que lhe imprimiu a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1962, e na lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 42, os recursos financeiros disponíveis para cobertura dos encargos estão definidos no Código de Contabilidade do Estado do Pará (Lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960), art. 11, ns. 1, 2, 3, e 4; o processamento no Tribunal está sujeito a prazo único abrangendo instrução, parecer e julgamento, no total de vinte (20) dias, a partir da prenotação dos expedientes no Protocolo, observando com boa margem de economia; o Relator do feito procedeu ao exame da matéria; tendo sido concretizada a remessa dos expedientes, muito antes de esgotar-se o prazo legal que é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato de abertura, com o ofício n. 462/65 de 11 de junho corrente (1965) somente entregue a 14 quando deu entrada no Protocolo, ficando prenotado às fls. 476 do Livro n. 2, sob o número de ordem 665.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator. Deferir os dois (2) registros solicitados, afra-vas das Leis ns. 3.301, de 7 de maio, e 3.294-A, de 4 do mesmo mês, ambas do corrente.

(1965), e dos Decretos Executivos ns. 4.789 e 4.790, um e outro de 3 de junho em curso (1965).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de junho de 1965.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Elisir Gonçalves Nogueira  
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 13.553)

ACÓRDÃO N. 5.984  
(Processo n. 12.206)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 628, de 20.6.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Edgar Ferreira Borges, Sub-Delegado, S-CC-II, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 9.5.66, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 161, § 10, da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.188.800 (dois milhões cento e oitenta e oito mil oitocentos cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Relator

José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 13.562)

ACÓRDÃO N. 5.985  
(Processo n. 12.173)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 570/66, de 7 de junho último, quando foi recebido e protocolado sob o n. 647, às fls. 97, do Livro n. 3 para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria compulsória de Antônio Pereira Monte, ex-trabalhador diarista equiparado (servente) da Colônia de Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 9 de maio do corrente ano, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma lei n. 749, combinado com o art. 181 da Lei Federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos anuais de Cr\$ 451.440 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 19 anos de serviço estadual, acrescidos de 10% de adicional respectivo, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado  
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 13.563)

ACÓRDÃO N. 5.986

(Processo n. 12.211)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 639, de 22.6.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Almeida, Investigador nível 3, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 27.5.1966, de acordo com o

art. 10, e 20, da Lei n. 3.075 de 7.10.1964, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.048.800 (um milhão quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Relator

José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 13.565)

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de julho de 1966

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Relator

José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 13.565)

ACÓRDÃO N. 5.988  
(Processo n. 11.312)

Requerente — Dr. J. N. Manceau, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, em 1964.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. J. N. Manceau, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, em 1964, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, através do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas da importância de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) recebida do Governo do Estado à conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação Fundo Educacional de Assistência Hospitalar, Tabela 110, Subconsignação Despesas Diversas item para o serviço Cooperativo de Saúde do Estado Lei orçamentária qualele exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, na pessoa de seu Superintendente Dr. J. N. Manceau, exercício de 1964, e relativamente a importância de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

Belém, 15 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Relator

José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 13.566)